ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 878, de 14 de novembro de 1977.

Cria a Taxa de Iluminação Pública.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - É criada a TAXA de Iluminação Pública, tendo como fato gerador a prestação, pelo Município, dos serviços de iluminação pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2° - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, provarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art. 3° - A taxa definida no artigo 1°, incidira sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL

- de 0 a 50Kwh – 1,0% do maior valor de referência do País.
- de 51 a 100Kwh – 1,5% do maior valor de referência do País.
- acima de 101Kwh – 2,0% do maior valor de referência do País.

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL NÃO RESIDENCIAL

- de 0 a 50Kwh – 2,0% do maior valor de referência do País.
- de 51 a 200Kwh – 3,0% do maior valor de referência do País.
- acima de 201Kwh – 5,0% do maior valor de referência do País.

Art. 4° - O maior de referência do País, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigorante no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 5° - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, termo de Convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de novembro de 1977.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 878 DO LIVRO 9, FOLHA 84.